



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 2, de 2025, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, para compor o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, na vaga destinada ao Ministério Público Estadual.*

Relator: Senador **WILDER MORAIS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a indicação do Senhor Carlos Vinicius Alves Ribeiro, promotor de justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga constitucionalmente destinada ao Ministério Público dos estados.

A iniciativa é veiculada mediante o Ofício “S” nº 2, do Senhor Procurador-Geral da República, Paulo Gonçalves Branco, o qual “considerando a consulta realizada aos Procuradores-Gerais de Justiça no âmbito do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.000.000.02107/2025-01, e em atenção ao art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, submete ao Senado Federal o nome do Promotor de Justiça Carlos Vinicius Alves Ribeiro para a composição bienal do Conselho Nacional de Justiça”.

Os membros do Conselho Nacional de Justiça são nomeados pelo Presidente da República, nos termos constitucionais, depois de aprovada a sua escolha pela maioria do Senado Federal, para mandato de



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

dois anos. No caso, cuida-se da indicação de “um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual”, conforme reza o art. 103-B da Constituição, em seu inciso XI.

Compete a esta Comissão, nos termos da Resolução do Senado nº 7, de 2005, do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, por ela mesma expedido, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), efetuar a sabatina do indicado, antes de a indicação ser submetida ao exame do Plenário da Casa.

A Resolução nº 7, de 2005, citada, traz, entre outras exigências, que seja encaminhado o *curriculum vitae* pelo indicado, o que foi feito. Passamos a sumariar a experiência do Senhor Carlos Vinicius Alves Ribeiro, nos termos como constam da documentação encaminhada ao Senado Federal.

Carlos Vinicius Alves Ribeiro é bacharel em direito pela Universidade Federal de Goiás, desde 2001; cursou mestrado em direito administrativo pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, USP, em 2013, e concluiu o doutorado, também em direito administrativo, pela mesma Universidade, em 2015. Fez cursos de pós-doutorado em direito do estado também na USP, em 2018, e no ano seguinte, em democracia, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal.

Sua experiência no magistério jurídico contempla a participação como professor de direito administrativo na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás (2002); professor da Universidade Estadual de Goiás (2004); professor substituto de direito administrativo na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (2011-2013); professor-adjunto I da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2015-2019); e professor titular de direito administrativo nos cursos de graduação e pós graduação em direito no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

Aprovado em concurso público, tornou-se membro do Ministério Público do Estado de Goiás em 2004. Nesse mister, integrou o



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

Núcleo de Apoio Técnico do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, integrou o Núcleo de Apoio de Controle Externo da Atividade Policial e o Conselho da Escola Superior do Ministério Público.

Foi membro auxiliar da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, Membro Auxiliar da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e membro do Grupo de Trabalho destinado à apresentação de proposta voltada ao aprimoramento da atuação do Ministério Público Brasileiro na tutela dos direitos coletivos, e do Grupo de Trabalho de Racionalização das Resoluções e Recomendações do CNMP.

No CNMP, participa do Conselho Editorial da Revista do órgão, do seu Comitê Gestor Permanente do Portal de Transparência e é, desde 2022, o seu Secretário-Geral e membro do Comitê de Governança Corporativa.

Como acadêmico, é autor de mais de quinze obras jurídicas, dentre elas artigo sobre o Ministério Público e sobre questões de direito público, designadamente direito administrativo e outras questões jurídicas de relevo. É também autor de quase uma centena de artigos publicados em revistas científicas, periódicos, jornais e revistas, que são mencionados no *curriculum vitae* encaminhado ao Senado Federal.

O indicado encaminhou ao Senado Federal, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, documentação mediante a qual declara:

- a) que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem tem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, como membros desses Poderes, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de provimento efetivo e, observada essa condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco mencionado (fls. 92 e 96);



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

- b) no tocante a parentes que exercem ou exerceram atividades vinculadas à sua atividade profissional, pública ou privada, que é casado com advogada, Ludmila Rocha Cunha Ribeiro, que é desembargadora do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás (fl. 50);
- c) que é sócio cotista, não administrador, de sociedade limitada (fl. 51);
- d) em comprovação anexa, sua regularidade fiscal no âmbito federal, estadual e municipal (fls. 55 e seguintes);
- e) que não há ações judiciais nas quais figure como autor ou réu (fl. 59);
- f) a inexistência de sanções criminais, administrativo-disciplinares ou mesmo quaisquer procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa (fl. 93);
- g) que não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, nem em conselhos de administração de empresas estatais, muito menos em cargos de direção de agências reguladoras (fl. 91); e
- h) em argumentação escrita (fls. 97 a 99), reitera sua experiência administrativa e jurídica e declara acreditar que esses fatos e circunstâncias o conduzem à segurança de que possui a experiência profissional, a formação técnica adequada e a afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, plenamente ciente da relevância constitucional e institucional do órgão.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Morais

suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator